



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

TERMO DO CONTRATO nº.03/2019

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, E, DO OUTRO, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA DO ITANHI, localizada à Praça Barão do Rio Branco, s/n – Centro, Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 32.766.453/0001-10, neste ato representado pelo presidente **ALAN BARBOSA DOS SANTOS**, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede à Rua Honor Gregório Santos, 44 Grageru - CEP 49.027-130, Aracaju/SE, neste ato representada pelos Srs. **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA** portador do CPF: 013.187.435-75 e RG: 3.018.433-9 SSP/SE residente e domiciliado à rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, 410-Ed Solar das Árvores, Bl: A Ap. 1103 Bairro Luzia, CEP 49.045-250 Aracaju/SE, **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO** portador do CPF nº 950.893.145-00 e RG: 1.162.370 SSP/SE, residente e domiciliado à rua José Deodoro dos Santos, nº 795, condomínio Elevatto - Bloco Sublime, Ap - 1201, Bairro Luzia, CEP 49.045 -390, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade de nº. 1150025 SSP/SE e CPF de nº 887.610.615-49, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, art. 25 inciso II mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Direito de Uso do Software ERP Contabilis e seus respectivos módulos, Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de pagamento, Gestão Pessoal, Portal do Servidor Público, Compras, Licitação, Pregão Gerencial, Contratos/Convênios, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de acesso a Informação).

De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2019 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, cabendo à contratante remeter as demandas mediante solicitação por escrito e através de outorga de instrumentos procuratórios.

Parágrafo único. Ficam obrigados à Implantação de Software e Assessoria descritos na cláusula primeira os sócios da contratada ou seus associados, que poderão ser constituídos diretamente ou através de substabelecimentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Câmara pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários à prática dos atos processuais e/ou consultorias jurídicas, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A contratante ficará responsável pelas despesas decorrentes de viagens a outros estados, especialmente na sede do Tribunal Regional Federal e dos Tribunais Superiores, respectivamente, em Recife e Brasília, o que engloba despesas com transporte, alimentação e hospedagem, ainda que tenham sido adiantadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Ação: 2001
Classificação Econômica: 33904000
Fonte Recurso: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao

Elson dos Santos Barbosa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

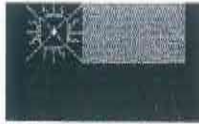
Caso haja atraso injustificado no pagamento do preço descrito na cláusula terceira, incidirá, sobre o valor devido, juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Mans dos Santos Bandeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º -O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Olav do Santos Barbosa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

Santa Luzia do Itanhi/SE, 04 de janeiro de 2019.

Alan dos Santos Barbosa

ALAN BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Fábio Menezes de Almeida

FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Maria Luíza Barbosa Silva*
CPF

II - *413.347.105-97*
CPF